



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 080/2020

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 31 de dezembro de 2022, com determinações. Opina também favoravelmente pela convalidação de estudos dos alunos que cursaram os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular nos anos 2017, 2018, 2019; opina, ainda, pela alteração do nome do Ginásio Municipal de Sussuapara para Ginásio Municipal Professor Antônio de Barros Araújo.

PROCESSO CEE/PI Nºs 171/2019 e 172/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sussuapara (PI)

ASSUNTO: Renovação, Convalidação e Alteração de nome de escola

RELATORA Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

#### I – ASPECTOS GERAIS

O prefeito municipal de Sussuapara (PI), Edvardo Antonio da Rocha, solicita através dos processos n.ºs 171 e 172/2019 a renovação da autorização de funcionamento das escolas municipais, para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, bem como a mudança do nome da Escola Ginásio Municipal de Sussuapara para Ginásio Municipal Professor Antônio de Barros Araújo. O último ato autorizativo foi a Resolução CEE/PI nº 001/2012, com validade até 31/12/2016, para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular e a Resolução CEE/PI nº 002/2012 com validade até 31/12/2014 para o Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA.

#### II – RELATÓRIO

No último ato autorizativo expedido por este Conselho, o município de Sussuapara (PI) contava com doze escolas municipais; porém, informa na atual lista de escolas que três foram desativadas nos últimos anos, todas localizadas na zona rural do município. Atualmente são 09 escolas, sendo seis na zona rural e três na área urbana.

O processo de renovação de autorização está instruído conforme previsto na Resolução CEE/PI Nº 111/2018. O Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico são documentos padronizados para todas as unidades escolares, elaborados conforme as características da rede municipal. O artigo 73, item C do Regimento Interno prevê cancelamento de matrícula como uma sanção por reincidência do aluno de atos que infrinjam as normas da escola, porém a Educação é direito subjetivo do aluno; portanto não cabe esta punição no Regimento Interno. O Projeto Político Pedagógico apresenta fundamentação legal e teórica, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, porém não constam os anexos previstos nas páginas 20 e 21 do PPP referentes ao ementário da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular e na modalidade EJA, nem a matriz curricular da modalidade EJA. No calendário escolar não estão previstos os dias para os estudos de recuperação, que não devem constar como dia letivo.

O corpo docente é formado por 82 professores, sendo apenas 01 sem formação superior, que atua na creche. Todas as escolas contam com diretora e coordenadora pedagógica.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 080/2020

O processo está instruído com o plano de metas e ações, plano de formação continuada de professores, relatório circunstanciado das ações realizadas de 2017 a 2019, modelo do diário de classe e do certificado, faltando o modelo do Histórico Escolar.

Quanto à documentação das escolas, no processo constam os atos de criação de cinco escolas e a justificativa de ausência de documentos das quatro demais, a relação de bens das escolas, alvarás de licença, laudos de inspeção e acessibilidade assinados por engenheiro com CREA, fotografias e relatório do Censo Escolar/INEP. Nem todas as escolas apresentaram as plantas arquitetônicas ou as plantas de localização.

Abaixo as especificações das escolas, de acordo com relatório da Inspeção Escolar realizada pelas técnicas da Secretaria Estadual de Educação:

1. Unidade Escolar Matias Francisco de Brito, situada no povoado Tamboril, com oferta de Educação Infantil para 36 alunos e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 54 matrículas. Com 04 salas de aula, apresenta boa estrutura física, porém o laudo do engenheiro responsável indica a necessidade de isolar o reservatório de água, que não faz parte da estrutura da escola, em razão de risco estrutural.

2. Unidade Escolar Joaquim Avelino de Barros, situada no povoado Salinas, com oferta de Educação Infantil para 43 alunos e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 11 matrículas no 1º ano. Com 03 salas de aula, sendo uma destinada a recreação, apresenta boa estrutura física.

3. Unidade Escolar Eliseu Nunes, situada no povoado Santa Luzia, com oferta de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 53 matrículas. Com 02 salas de aula, apresenta boa estrutura física, porém com acessibilidade parcial, segundo laudo do engenheiro.

4. Unidade Escolar Vila Nova, situada no povoado Vila Nova, com oferta de Educação Infantil para 43 alunos com 02 salas de aula, apresenta boa estrutura física.

5. Unidade Escolar José Domingos da Rocha, situada no povoado Abóbora com oferta de Educação Infantil para 42 alunos e Primeiro ano do Ensino Fundamental, com 13 matrículas. Com 02 salas de aula, apresenta boa estrutura física.

6. Unidade Escolar Elpídio Borges dos Santos, situada no povoado Várzea do Engano, com oferta de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 62 matrículas. Com 02 salas de aula, apresenta boa estrutura física.

7. Ginásio Municipal de Sussuapara, alterado para Ginásio Municipal Professor Antônio de Barros Araújo pela Lei Municipal 203 de 25/11/2015, situado na Rua Antonio Pereira Leal, 125, Centro, com oferta de Anos Finais do Ensino Fundamental, com 217 matrículas, e Ensino Fundamental na modalidade EJA para 61 estudantes. A inspeção observa que na oferta de EJA há salas multisseriadas nas etapas II e III, não recomendado no aspecto pedagógico. Com 08 salas de aula, biblioteca, sala multifuncional, quadra poliesportiva e laboratório de informática, não tem laboratório de Ciências. A escola apresenta boa estrutura física, porém o laudo do engenheiro orienta a substituição do reservatório de amianto por polietileno.

8. Unidade Escolar São Sebastião – Unidade Educação Infantil, situada à Rua Joaquim Pereira Leal, 1006, com oferta de Educação Infantil para 134 alunos e Primeiro ano do Ensino Fundamental, com 47 matrículas. Com 05 salas de aula, apresenta estrutura física adequada para o atendimento de creche e pré-escola.

9. Unidade Escolar São Sebastião - anexo Unidade Ensino Fundamental, situada na Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Paquetá, com oferta de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 191 matrículas. Com 06 salas de aula e uma biblioteca, apresenta boa estrutura física.

No processo de convalidação de estudos, o Prefeito Municipal solicita a convalidação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular ofertados nos anos de 2017, 2018 e 2019, justificando o atraso devido à realização de Conferências, adaptação à BNCC e regularização da documentação. De acordo com inspeção específica realizada pelas técnicas



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 080/2020

Mauriane Ferreira França Dias e Fátima Maria Solano de A. Leal, da Secretaria Estadual de Educação, a Rede Municipal de Sussuapara (PI) apresentou comprovantes referentes ao registro de vida escolar durante o período de funcionamento sem o ato autorizativo dos alunos relacionados no processo, bem como do corpo docente, a organização pedagógica com planejamento e os calendários escolares da época e a avaliação da aprendizagem dos estudantes.

III – VOTO

Diante do exposto, esta conselheira vota:

I. Pela convalidação dos estudos do Ensino Fundamental Completo Regular no período de 2017 a 2019;

II. Pela alteração do nome do Ginásio Municipal de Sussuapara para Ginásio Municipal Professor Antônio de Barros Araújo;

III. Pela advertência ao gestor municipal quanto ao atraso na solicitação de renovação de autorização dos cursos;

IV. Pela renovação da autorização de funcionamento das escolas do município de Sussuapara (PI), para ministrarem Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade EJA, até 31 de dezembro de 2022, com as seguintes determinações:

a) Denegar o artigo 73, item C do Regimento Interno;

b) Encaminhar em 90 dias, sob pena de tornar sem efeito este ato autorizativo, os ementários, componentes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade EJA, bem como o modelo de Histórico Escolar e matriz curricular da EJA. Indicar se houve adesão ao Currículo de Referência do Estado do Piauí;

c) Encaminhar no prazo de 60 dias comprovação de instalação do Laboratório de Ciências, no Ginásio Municipal Professor Antônio de Barros Araújo;

d) Seguir as orientações do laudo técnico do engenheiro nas Unidades Escolares para Ginásio Municipal Professor Antônio de Barros Araújo e Unidade Escolar Matias Francisco de Brito.

e) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV. Pela recomendação da renovação dos alvarás de funcionamento das escolas do município.

V. Pela solicitação de convalidação de estudos na modalidade EJA do Ensino Fundamental Completo durante o período sem autorização.

É o parecer, s.m.j.

Sessão Virtual CEE/PI , em Teresina, 1º de abril de 2020.

Cons. Viviane Fernandes Faria – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI